



Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Instruído pela lei municipal Nº 236/2023 EXECUTIVO

### QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0446 | ISSN 2966-0602

SUMÁRIO SUMÁRIO							
Leis							3
AVISO DE PREGAO							3





# Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Instruído pela lei municipal Nº 236/2023 EXECUTIVO

### QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0446 | ISSN 2966-0602

#### **LEIS**

#### LEI Nº 262/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo do Município de Governador Luiz Rocha/MA, no âmbito do Poder LegislativoMunicipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Legislativo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos.
- Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
- I consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- II consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão;
- III interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Legislativo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.
- IV margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;
- **Art. 4º** Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:
- I mensalidade a favor de entidade sindical;
- II mensalidade a favor de entidade associativa;
- III empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- $\ensuremath{\mathsf{V}}$  outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.
- **Art. 5º** Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:
- I pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 6º A margem consignável é o percentual correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da Lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

- 1º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.
- 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:
- I diárias:
- II salário-família;
- III décimo terceiro salário;
- IV adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI adicional noturno;
- VII adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII funções gratificadas;
- IX horas extras;
- X abonos;
- XI demais verbas de caráter não permanente.
- Art. 7º As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 de meses.

Parágrafo Único: No caso do(a) vereador(a) não ser reeleito(a) e restarem parcelas a vencer, o saldo devedor deverá se tornar empréstimo pessoal, exonerando-se a Câmara Municipal de quaisquer obrigações.

- **Art. 8º** A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Luiz Rocha/MA, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.







# Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Instruído pela lei municipal Nº 236/2023 EXECUTIVO

### QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0446 | ISSN 2966-0602

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 14 maio de 2025.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

#### **LEIS**

#### LEI Nº 263/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre as normas para contratação de servidores comissionados e/ou contratados temporariamente para atender excepcional interesse público na Câmara Municipal de Vereadores de Governador Luiz Rocha/MA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, a cargo do(a) Presidente autorizada(o) a contratar servidores comissionados, por meio de livre nomeação e exoneração, até que seja realizado processo seletivo.

Art. 2º Os cargos passíveis de contratação são:

I - 01 (um) Chefe de Gabinete

II - 01 (um) Assessor Jurídico

III - 01 (um) Contador

IV - 01 (um) Tesoureiro

V - 01 (um) Secretário Executivo

VI - 01 (um) Agente Administrativo

VII - 01 (um) Agente Operacional de Serviços Diversos

VIII - 01 (um) Recepcionista

IX - 01 (um) Vigia

X - 01 (um) Motorista

Art.  $3^{\rm o}$  O subsídio mensal dos Agentes Políticos de que trata o artigo anterior são fixados pela Lei Municipal  $n^{\rm o}$  257/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º Por meio desta Lei fica também o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepciona interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A contratação temporária será realizada mediante livre escolha da(o) Presidente, conforme critérios a serem definidos em decreto regulamentador.

Art. 6º O prazo da contratação temporária poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 7º As condições da contratação, como carga horária, remuneração, direitos e deveres, serão estabelecidos em contrato individual, conforme o disposto em decreto regulamentador.

Art. 8º Os contratados terão os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal, conforme contrato;

 II – Adicional de férias e 1/3 do vencimento, conforme legislação vigente.

III - Gratificação Natalina, conforme legislação vigente.

Art. 9º Os contratados terão os seguintes deveres:

I – Cumprir as atribuições constantes no contrato.

II - Observar os princípios da Administração Pública.

 III – Respeitar as normas e os regulamentos internos da Câ mara Municipal.

Art. 10º A contratação temporária será restrita aos casos de excepcional interesse público, como:

I - Atividades que demandem expertise específica e não possam ser atendidas pelo quadro de servidores efetivos.

II - Atividades que demandem trabalho temporário, como eventos ou projetos específicos.

III - Atividades que demandem apoio em função de aumento excepcional do volume de trabalho.

Art. 11 O pessoal contratado não poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, nem exercer atividades em cargos efetivos.

Art. 12 A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento vigente e seguintes.

Art. 13 Em caso de omissão, as controvérsias serão solucionadas observando o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 14 maio de 2025.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO







Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Instruído pela lei municipal № 236/2023 EXECUTIVO

#### QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0446 | ISSN 2966-0602

AVISOS - PREGÕES ELETRONICOS № 010/2025 e 011/2025 Estado do Maranhão

##ATO Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha- MA

**AVISO** 

de 2025 às 11:00 horas. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site www.comprasgovernadorluizrocha.com.br no dia e horário marcados.

PREGÃO **ELETRÔNICO** Νo 010/2025. SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS. **Processo** Administrativo 06,2904,0001/2025, OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de 02 veículos novos, 0K, atender as necessidades para município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021. DATA DE ABERTURA: 28 de maio de 2025 às 09:00 horas. A sessão publica iulgamento será realizada eletronicamente site no www.comprasgovernadorluizrocha.com.br no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do eletrônico Município no Endereço http://transparencia.governadorluizrocha.ma.g ov.br/ site no https://www.comprasgovernadorluizrocha.com. br, e no Painel Nacional de Compras https://pncp.gov.br/ **Esclarecimento** adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.comou pelo telefone (99) 3561-1134.

PREGÃO **ELETRÔNICO** Νo 011/2025. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo **Administrativo** 06.2404.0002/2025. OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de peças, pneus e baterias atender as necessidades para município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DATA DE ABERTURA: 28 de maio Governador Luis Rocha - MA, 14 de maio de 2025.

Edeval Silva Batista

Pregoeiro

Edeval Silva Batista Prefeito Municipal





# **DIÁRIO OFICIAL**Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha



Instruído pela lei municipal Nº 236/2023

EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0446 | ISSN 2966-0602

#### Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Praça João Gonçalves, - Centro Governador Luiz Rocha - MA 65795000

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br

